



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2016

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **aquisição de veículos SUV**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III e Apêndice A, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Descritivo;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 09/11/2016 até às 13 horas de 23/11/2016.

3 – No dia 23/11/2016, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 2 (dois) veículos do tipo camioneta SUV (Sport Utility Vehicle ou Veículo Utilitário Esportivo), em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(rem) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice A deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**21/11/2016**) até às **19h**, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

(18/11/2016) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 - A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do produto ofertado e a marca/modelo de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I deste Edital.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor total do item único;

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos produtos ofertados, quando couber.

Observação: Não será admitida na proposta a oferta de marcas alternativas

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – O preço proposto deverá ser final, acrescido de todas as despesas (tributos, fretes, descontos etc.) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** do item, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço total do item único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Após a negociação, para aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará à detentora do melhor preço os seguintes documentos:

a) **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, nos moldes elencados na cláusula XII deste Edital;

b) **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** de entrega dos veículos dentro das normas e regulamentações do DNIT, das especificações básicas dos automóveis, das normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes e das demais condições e exigências contidas no Edital e Anexos. nos termos da alínea “b” do item 3 do Anexo I (Termo de Referência);

c) **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** que comprove a capacidade de execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos Estados da Federação, nos termos da alínea “b” do item 8 do Anexo I (Termo de Referência).

2.1 – A documentação disposta no item 2 acima deverá ser inserida no Sistema Comprasnet por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital;

2.2 – Os documentos retro também poderão ser remetidos por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**;

2.3. - Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes;

2.4 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta;

2.5 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação elencada no item 2 supra deverão ser entregues **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.5.1 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues no endereço físico constante no item 9, da cláusula XX.

2.6 – O não encaminhamento do documento, nos prazos estabelecidos nos subitens 2.1 e 2.5 caracterizará desistência de proposta, ocasionando a desclassificação da proponente bem como sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XIX (Das Penalidades) deste Edital.

3 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo a sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a) não aceitação dos documentos elencados no item 2 acima;
- b) não aceitação da proposta;
- c) não atendimento às exigências habilitatórias.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço total do item único**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, nos prazos e regramentos dispostos nos subitens 2.1 a 2.5 da cláusula X deste Edital.

1.1 – O descumprimento das exigências contidas no item acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XIX deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.1 – PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, (com tributos, frete e descontos inclusos), expressos em reais;

2.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS OFERTADOS, com indicação de marca, modelo, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;

2.3 – PRAZO DE GARANTIA: mínimo de 3 (três) anos do fabricante, contados do recebimento definitivo dos veículos;

2.4 – PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS: máximo 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato;

2.5 – INDICAÇÃO DE LINKS, preferencialmente no website do próprio fabricante ou distribuidor autorizado, que comprovem as características mínimas dos veículos ofertados, que apresentem explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação do veículo constantes do Apêndice A.

2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.7 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.7.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3 - Juntamente com a proposta de preços, caso não sejam indicados links conforme subitem 2.5 acima, a empresa licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá enviar CATÁLOGOS, MANUAIS, FICHAS TÉCNICAS OU PÁGINA NA WEB, no prazo e regramentos dispostos nos subitens 2.1 a 2.5 da cláusula X deste Edital. A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

3.1 - Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

3.2 - A licitante fica dispensada de inserir no Sistema Comprasnet as informações solicitadas no item 3, caso sejam indicados links em página na WEB, nos termos do subitem 2.5 acima.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “c” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

2.2 – Documentação complementar:

Declaração(ões) fornecida(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) o fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) unidade de veículo de características semelhantes ao objeto desta licitação.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – O documento elencado no subitem 2.2 deverá ser digitalizado e encaminhado por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

4.1 – O documento em referência também poderá ser remetido por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção do documento no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – A via original ou cópia autenticada do documento exigido no subitem 2.2 supra deverá ser entregue **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – O documento original ou cópia autenticada deverá ser encaminhado ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XX.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” e “b” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XIX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, no Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, no elemento de despesa 4490.52 – “Material Permanente”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão Contratos de Locação e Aquisição deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar os veículos novos, Rua Francisca Miquelina, 123 – 1º subsolo - CEP: 01316-900 - Bela Vista, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, na ScTrasns (Seção de Transporte), mediante agendamento pelo telefone (11) 3130-2129.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

3 – O aceite/aprovação do(s) veículo(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Anexos I e II verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XVIII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, por ordem bancária, até o 20º (vigésimo) dia após o Recebimento Definitivo dos veículos, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.7.1 deste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a entrega dos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que atendidos os requisitos mínimos descritos no Apêndice A deste Edital e respeitados os regramentos contidos nos subitens 4.3 e 4.3.1 do Anexo I deste Edital.

2.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

3 – Em caso de atraso na entrega do(s) veículo(s) ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, com a retenção do valor estimado das penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III) até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária se recusar a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 09/11/2016, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 4,64 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1 e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de 2 (dois) veículos do tipo camioneta SUV (Sport Utility Vehicle ou Veículo Utilitário Esportivo) que contenham as características constantes do Apêndice A, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo desenvolve suas atividades nos mais diversos locais do Estado, sendo necessário, por vezes, viabilizar o trânsito de servidores e de autoridades em locais de difícil acesso para realização permanente de inspeções e correições nas zonas eleitorais de todo o Estado e que, quando da proximidade das eleições há um aumento na demanda de viagens para o interior do Estado, faz-se necessária a aquisição de dois veículos com motor diesel, os quais apresentam maior autonomia e economia de combustível.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA e DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante, para fins de aceitação da proposta, deverá:

a) Indicar **LINKS**, preferencialmente no website do próprio fabricante ou distribuidor autorizado, que comprovem as características mínimas dos veículos ofertados, apresentando explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação do veículo constantes do Apêndice A;

a.1) Caso não sejam indicados os links, a licitante deverá apresentar **CATÁLOGOS, MANUAIS, FICHAS TÉCNICAS OU PÁGINA NA WEB**, que comprovem o atendimento das especificações exigidas no descritivo do veículo.

a.1.1) A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

a.1.2) Na hipótese de as fichas e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a licitante deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

a.1.3) A licitante fica dispensada de inserir no Sistema Comprasnet as informações solicitadas na alínea “a.1”, caso sejam indicados links em página na WEB, na termos da alínea “a” deste subitem.

b) Apresentar **Declaração de responsabilidade** de entrega dos veículos dentro das normas e regulamentações do DNIT, das especificações básicas dos automóveis, das normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes e das demais condições e exigências contidas no Edital e Anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

3.2 – A licitante, para fins de habilitação técnica, deverá apresentar **Declaração(ões)** fornecida(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) o fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) unidade de veículo de características semelhantes ao objeto desta licitação.

4 – DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá efetuar a entrega dos veículos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato.

4.1.1 – LOCAL DE ENTREGA: Rua Francisca Miquelina, 123 – 1º subsolo - CEP: 01316-900 – Bela Vista, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, na ScTrans (Seção de Transportes), mediante agendamento pelo telefone (11) 3130-2129.

4.2 – PRAZO DE GARANTIA: Os veículos deverão possuir garantia mínima de 3 (três) anos do fabricante, contados do recebimento definitivo dos veículos.

4.3 - O recebimento dos automóveis ocorrerá da seguinte forma:

a) Caso não seja possível o recebimento definitivo na ocasião da entrega, o mesmo será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, de acordo com o art. 73, II, “a” da Lei n.º 8.666/93.

b) Os veículos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, desde que atendidos os requisitos mínimos descritos no Apêndice A, sendo interrompido o prazo no caso de a Fiscalização solicitar quaisquer providências a fim de sanar eventuais irregularidades percebidas.

4.3.1- O recebimento definitivo dar-se-á segundo os seguintes critérios:

a) Será verificada a equivalência dos veículos entregues com as especificações contidas no Edital e seus Anexos;

b) Percebendo-se alguma anormalidade, como falhas ou imperfeições, nos veículos entregues, estas serão relacionadas e informadas à CONTRATADA para adoção das medidas que sejam necessárias para sanar os problemas detectados, **no prazo constante da alínea “d” deste subitem.**

c) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, caso sejam considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, os quais comprometam seu uso regular.

d) A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, para efetuar a troca ou a reposição de peças defeituosas. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da primeira notificação.

e) A responsabilidade pela substituição ou pela correção dos veículos rejeitados será exclusiva da CONTRATADA, incluindo todos os custos advindos desses fatos.

f) Realizada a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Fiscalização, nos termos da alínea “b” do subitem 4.3 desta cláusula;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

g) Caso a nota fiscal/fatura não seja aceita no ato da entrega devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, contando-se o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

h) Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente a documentação para efetivação da liquidação, não podendo este fato ensejar direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 67, §§ 1º e 2º, caberá à Fiscalização:

- a)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo, nos termos da cláusula 4 deste termo.
- b)** Acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.
- c)** Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua solução, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 4 deste termo.
- d)** Persistindo a inexecução, a Fiscalização comunicará os Gestores do contrato para adoção das procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Do documento fiscal:

6.1.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do TRE/SP por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a)** Nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada no Proposta Definitiva de Preços.
- b)** Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ correto do TRE/SP: 06.302.492/0001-56.
 - Data de emissão da nota fiscal.
 - Descritivos dos valores unitário e total.

6.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que se efetive o pagamento.

6.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia, mediante atesto da Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) No caso de dúvida, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, às expensas desta, laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

b) O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou constituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos Estados da Federação.

c) A CONTRATADA deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especificamente para atender esta compra.

d) Todas as características básicas e acessórios relacionados deverão ser originais de fábrica, admitindo-se similares somente quando não houver original fornecido pelo fabricante do veículo.

e) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como Catálogo da rede autorizada em condições de atender a manutenção da viatura adquirida, um conjunto no formato impresso ou em mídia eletrônica.

f) O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos-oficiais nacionais de trânsito; nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

APÊNDICE A – DESCRITIVO

CAMIONETA SUV (VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO)

- Veículo automotor de fabricação nacional ou importado.
- No mínimo 4 portas laterais para acesso do motorista e dos passageiros.
- Zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento e com modelo cuja versão seja a mais atualizada, evitando adquirir um modelo anterior.
- Motorização: no mínimo 2.7 litros, 4 cilindros, 16 válvulas, turboalimentado e com intercooler.
- Alimentação: Injeção eletrônica e direta de combustível.
- Combustível: Diesel.
- Potência mínima de 175 cv.
- Torque mínimo de 43 kgf.m
- Transmissão automática de 5 velocidades a frente e 1 a ré.
- Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento interno, controle eletrônico de estabilidade e de tração.
- 7 lugares/assentos (1 motorista e 6 passageiros).
- Cor preta.
- Garantia mínima de 3 anos.
- Direção hidráulica ou eletroassistida.
- Ar condicionado.
- Capacidade de carga (carga útil): no mínimo 590 kg.
- Capacidade do depósito de combustível: no mínimo 80 litros.
- Air Bags frontais, laterais e de cortinas.
- Freios: discos ventilados (dianteiros e traseiros), com “ABS” e “EBD” (distribuição eletrônica de força e frenagem que evita derrapagens em diferentes tipos de piso).
- Apoios de cabeça dianteiros e traseiros.
- Cintos de segurança de 3 pontos dianteiros, traseiros e na 3ª fileira de bancos.
- Travas elétricas das portas e vidros com acionamento elétrico.
- Retrovisores externos com acionamento interno elétrico.
- Vidros verdes com película de segurança (antivandalismo) e controle solar preta ou fumê em todos os vidros do veículo, exceto no pára-brisas, onde esta deve ser incolor. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a legislação em vigor.
- Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro.
- Jogo de tapetes de borracha para proteção do piso, em todas as fileiras de bancos.
- Estribo nas laterais.
- Protetor de cárter para o motor.
- Sensores traseiros de estacionamento.
- Kit multimídia integrado ao painel do veículo composto por CD player, sistema GPS, rádio AM/FM digital, entrada USB e no mínimo 4 alto falantes, originais do veículo.
- Além destes acima, deve apresentar todos os itens de segurança exigidos por lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2016

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL.....	
CEP:.....			C.N.P.J.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....			C.P.F.....
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....			C.P.F.....
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

LOCAL DE ENTREGA: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) entregar os veículos novos, Rua Francisca Miquelina, 123 – 1º subsolo - CEP: 01316-900 - Bela Vista, **São Paulo/SP**, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, na ScTrans (Seção de Transporte), mediante agendamento pelo telefone **(11) 3130-2129**..

Observações:

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, fretes e descontos inclusos, deduzidos eventuais descontos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ITEM ÚNICO

QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA (CARACTERÍSTICAS/MARCA/MODELO)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02 unidades			R\$ _____

INDICAÇÃO DE LINKS, nos termos do subitem 2.5 da cláusula XII do Edital:
.....

Observação 3: Caso não sejam indicados links, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas no item 3 da cláusula XII do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: dias corridos (máximo 90 dias corridos), contados do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato.

PRAZO DE GARANTIA: anos (mínimo 3 anos), contados do Recebimento Definitivo dos veículos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2016.

Assinatura do responsável

nome legível

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 116/2016 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E _____, C.N.P.J. N.º _____-__, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é a aquisição de 02 (dois) veículos do tipo camioneta SUV (Sport Utility Vehicle ou Veículo Utilitário Esportivo) da marca _____, modelo _____, conforme descrito no Apêndice A do Edital;

Parágrafo único – As especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 116/2016, ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, obriga-se a:

- a)** entregar os veículos nos termos da cláusula V do presente contrato, consentindo durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- b)** cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- d)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- e)** manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- f)** não transferir a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- h)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- i)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, quando cabível, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** emitir Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos veículos, desde que atendidos os requisitos mínimos descritos no Apêndice A e respeitados os regramentos contidos nos subitens 4.3 e 4.3.1 do Anexo I do Edital;
- b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c)** Promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula VIII deste contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato vigorará entre as partes desde a data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos veículos, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula XI.

V – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto do contrato será entregue na Seção de Transporte da CONTRATANTE, à Fiscalização a que se refere a cláusula IX, no prazo máximo de ____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da assinatura do presente ajuste.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º - Caso não seja possível o recebimento definitivo na ocasião da entrega, o mesmo será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, de acordo com o art. 73, II, "a" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º - Os veículos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega, desde que atendidos os requisitos mínimos descritos no Apêndice A, sendo interrompido o prazo no caso de a Fiscalização solicitar quaisquer providências a fim de sanar eventuais irregularidades percebidas.

Parágrafo 3º - O recebimento definitivo dar-se-á segundo os seguintes critérios:

a) será verificada a equivalência dos veículos entregues com as especificações contidas no Edital e seus Anexos;

b) percebendo-se alguma anormalidade, como falhas ou imperfeições, nos veículos entregues, estas serão relacionadas e informadas à CONTRATADA para adoção das medidas que sejam necessárias para sanar os problemas detectados, **no prazo constante da alínea "d" deste parágrafo.**;

c) a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos veículos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, caso sejam considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, os quais comprometam seu uso regular;

d) a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, para efetuar a troca ou a reposição de peças defeituosas. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da primeira notificação;

e) a responsabilidade pela substituição ou pela correção dos veículos rejeitados será exclusiva da CONTRATADA, incluindo todos os custos advindos desses fatos;

f) realizada a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Fiscalização, nos termos do parágrafo 2º desta cláusula;

g) caso a nota fiscal/fatura não seja aceita no ato da entrega devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, contando-se o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente a documentação para efetivação da liquidação, não podendo este fato ensejar direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

VI - VALOR – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, fixo e irrevogável, é de R\$ _____ (_____) por veículo, num total de R\$ _____ (_____).

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ____/____/____, e outras que se fizerem necessárias.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia após o Recebimento Definitivo dos veículos, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput ou no parágrafo 1º desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Competirá a Fiscalização designada pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, cabendo:

a) efetuar o recebimento provisório e definitivo, nos termos da cláusula V deste contrato;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b)** acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c)** comunicar à CONTRATADA, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua solução, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula V deste contrato;
- d)** persistindo a inexecução, a Fiscalização comunicará os Gestores do contrato para adoção das procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

X – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI - GARANTIA DOS VEÍCULOS – A CONTRATADA garantirá os veículos pelo prazo de __() anos, contados do Recebimento Definitivo dos veículos.

Parágrafo único – As obrigações constantes desta cláusula deverão ser cumpridas nos termos do artigo 69 e 73, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93, mesmo exaurido o prazo constante da cláusula

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IV, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas na cláusula X além de responder judicialmente por eventuais danos causados à Administração.

XII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XIV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XV – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.ª testemunha

P/ Contratada

2.ª testemunha